

6.

Referências Bibliográficas

ALVAREZ, S.; DAGNINO, E.; ESCOBAR, A. (orgs.) Introdução. In: *Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos*. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

ARCE, J.M.V. O Funk Carioca. In: Herschmann, M (org.) *O Funk e o Hip-Hop invadem a Cena*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2000.

BATISTA, C. B. Da Criminalização do Funk à Militarização do Espaço da Pobreza. In: Agência de Notícias da Favela, 04 de abril de 2011. Disponível em: <http://www.anf.org.br/2010/12/da-criminalizacao-do-funk-a-militarizacao-do-espaco-da-pobreza/>, acessado em 20 de abril de 2011.

BURGOS, M. B. Política Cultural e Questão Social no Rio de Janeiro. In: Boletim Cedes, dezembro de 2006. Disponível em: www.cedes.iesp.br, acessado em 11 de outubro de 2010.

CALHOUN, C. “Social Theory and the Politics of Identity”. In: Calhoun (ed.) *Social Theory and the Politics of Identity*, Blackwell Publishing, 1994.

CARVALHO, J. M. *Os Bestializados. O Rio de Janeiro e a República que não Foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, M. A. R. Violência no Rio de Janeiro: uma reflexão política. In: C.Alberto Messeder Pereira; Elizabeth Rondelli; Karl Erik Schollhammer; & Micael Herschmann (orgs), *Linguagens da Violência*, Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

_____, M.A.R. “O samba, a opinião e outras bossas...na construção republicana do Brasil”. In: Cavalcante, B., Starling, H., Eisenberg, J. (orgs.) *Decantando a República: inventário histórico e político da canção popular moderna brasileira*, volume 1. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2004.

COSTA, S. *As Cores de Ercília: esfera pública, democracia configurações pós-nacionais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

DAGNINO, E. “Os movimentos sociais e a emergência de uma nova cidadania”. In: Dagnino (org.) *Anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

FACINA, A. “Não me bate doutor”: Funk e Criminalização da Pobreza. In: V Enecult – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, 2009. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19190.pdf> , acessado em 15 de maio de 2010.

_____, A. “Eu só quero é ser feliz”: quem é a juventude funkeira no Rio de Janeiro? Revista EPOS – Genealogia, Subjetivações e Violências, vol. 1, nº2, outubro de 2010. Disponível em: <http://revistaepos.org/?p=218>, acessado em 13 de março de 2011.

FAUSTO NETO, A. M. & QUIROGA, C. Juventude Urbana Pobre: Manifestações Públicas e Leituras Sociais. In: C.Alberto Messeder Pereira; Elizabeth Rondelli; Karl Erik Schollhammer; & Micael Herschmann (orgs), *Linguagens da Violência*, Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

FGV, Configurações do Mercado Funk no Rio de Janeiro, 2008. disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/fgvopinioao/Configura%C3%A7%C3%B5es%20do%20mercado%20do%20funk%20no%20Rio%20de%20Janeiro%20-%20FGV%20Opini%C3%A3o.pdf>, acessado em 10 de março de 2011.

FRASER, N. Redistribuição ou reconhecimento? Classe e status na sociedade contemporânea. IN: *Intersecções*. Ano 4, No 1, 2002.

_____, N. “Rethinking the public sphere”. In: *Justice Interrupts – Critical reflections on the “postsocialist” condition*. New York: Routledge, 1997.

FREIRE FILHO, J. “Mídia, Estereótipo e Representação das Minorias”, Revista ECO_PÓS/ UFRJ, vol. 7, n. 2. Rio de Janeiro, 2004.

_____, J. & HERSCHMANN, M. Funk Carioca: entre a condenação e a aclamação na mídia. In: *Eco-Pós*, vol. 6, n.2, agosto-dezembro 2003.

GILROY, P. – *The Black Atlantic*. Cambridge: Harvard University Press, 1993.

GUIMARÃES, E. Juventude(s) e Periferia(s) Urbanas. In: *Revista Brasileira de Educação*, nº5, mai/jun/jul/ago, 1997.

HERSCHMANN, M.– *O Funk e o Hip-Hop invadem a Cena*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2000a.

_____, M. As Imagens da Galera Funk na Imprensa. In: C.Alberto Messeder Pereira; Elizabeth Rondelli; Karl Erik Schollhammer; & Micael Herschmann (orgs), *Linguagens da Violência*, Rio de Janeiro: Rocco, 2000b.

HALL, S. A Centralidade da Cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. Disponível em: http://www.ufrgs.br/neccso/word/texto_stuart_centralidadecultura.doc, acessado em 5 de outubro de 2010.

HONNETH, A. *Luta por Reconhecimento*. São Paulo: Editora 34, 2003.

LOPES, A. C. “*Funk-se Quem Quiser*” no batidão negro da cidade carioca. Tese de Doutorado em Lingüística, Instituto de Estudos em Linguagem da UNICAMP, 2010. Disponível em: http://www.4shared.com/document/jDZcBdrX/Tese_Funkse_quem_quiser_no_bat.html, acessado em 15 de outubro de 2010.

MARTINS, D. M. Direito e Cultura Popular: o batidão do funk carioca no ordenamento jurídico. Rio de Janeiro, UERJ, 2006 (monografia de graduação em Direito). Disponível em: <http://www.overmundo.com.br/banco/direito-e-cultura-popular-o-batidao-do-funk-carioca-no-ordenamento-juridico>, acessado em 18 de fevereiro de 2011.

MATTOS, P. *A sociologia política do reconhecimento*. São Paulo: Annablume Ed., 2006.

MELO, D. T., SOUZA, D.T. Associativismo e Militância Cultural. In: *Rio em Debate: Fórum de Discussões*, Caderno Cedes n. 11, Rio de Janeiro, setembro de 2008.

MELUCCI, A. *A invenção do presente; Movimentos sociais nas sociedades complexas*. Petrópolis: Vozes, 2001.

MELUCCI, A. – *Challenging Codes: Collective Action in the Information Age*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

RAMOS, S e MUSUMECI, L. Elemento Suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Boletim Segurança e Cidadania, CESeC, ano 3, nº 8, dezembro de 2004. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/40480805/CESEC-Boletim-n8-Dez2004-Elemento-Suspeito>, acessado em 03 de maio de 2011.

SALLES, P. *Caminhos de Visibilidade para a Juventude da Periferia da Metrópole do Rio de Janeiro*, monografia apresentada ao Departamento de Sociologia e Política da PUC-Rio, 2008.

SOUTO, J. Os Outros Lados do Funk Carioca. In: Vianna, H. (org.) – *Galerias Cariocas: territórios de conflitos e encontros culturais*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2003.

TAYLOR, C. A política do reconhecimento. In: *Argumentos Filosóficos*. São Paulo: Edições Loyola, 1995.

TELLES, V. da S. “Sociedade civil e a construção de novos espaços públicos”. In: Dagnino (org.) *Anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1994.

VIANNA, H. O Funk como Símbolo da Violência Carioca. In: Velho, G. & Alvito, M. (orgs.) *Cidadania e Violência*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ e Editora FGV, 2000.

_____, H. O Funk Proibidão. 2009. Disponível em: <http://www.overmundo.com.br/overblog/o-funk-proibidao>, acessado em 30 de março de 2011.

YOUNG, I. – *Inclusion and Democracy*. New York: Oxford University Press, 2000.

ZACCONE, O. *Acionistas do Nada: quem são os traficantes de drogas*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

ANEXO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
ATO DO SECRETÁRIO**

- **RESOLUÇÃO SESEG Nº 013 DE 23 DE JANEIRO DE 2007.**

REGULAMENTA O DECRETO Nº 39.355, DE 24 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO CONJUNTA DE ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, SOCIAIS E DESPORTIVOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, e consoante o que dispõe a CI nº 03/SSP/SSPIO/62/2006.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de uniformizar a atuação conjunta dos órgãos da administração pública estadual na manutenção e preservação da ordem pública, na realização de eventos artísticos, sociais e desportivos no Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de os órgãos públicos serem informados, previamente, acerca da realização de eventos em locais que demandem o emprego de seus profissionais, seja para o exercício do policiamento ostensivo, ou, ainda, para o exercício da polícia judiciária;
- que o conhecimento prévio de tais eventos possibilitam ações planejadas, conjuntas ou isoladas, incluindo-se entre outros itens a provisão de recursos humanos e materiais, bem assim o seu reforço, com vistas a coibir eficazmente ações contrárias à segurança, à tranquilidade e à paz públicas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Para efeito da regulamentação do Decreto Estadual nº 39.355, de 24 de maio de 2006, são consideradas autoridades competentes para autorizar a realização de eventos artísticos, sociais e esportivos, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança:

I - O Comandante da OPM, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ, da Secretaria de Estado de Segurança – SESEG, responsável pelo policiamento da área onde se realizará o evento;

II – O Delegado-Titular da Unidade de Polícia Judiciária da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ, da Secretaria de Estado de Segurança – SESEG, da circunscrição policial onde será realizará o evento.

Parágrafo Único – A realização de eventos artísticos, sociais e desportivos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a serem realizados em estabelecimentos ou locais abertos ou fechados, depende de solicitação, no prazo de 20 (vinte) dias, às autoridades indicadas nos incisos I e II, do art. 1ª desta Resolução, as quais terão prazo de antecedência mínima de 08 (oito) dias, da data do evento para conhecimento e respectiva autorização, *per si*.

Art. 2º - A autorização solicitada só poderá ser concedida pelas autoridades indicadas no artigo 1º desta Resolução, através de despacho fundamentado, na forma do Anexo II a este ato, mediante vistoria do local onde se realizará o

acontecimento especial, devendo ser considerado o tipo de local e evento, sua natureza, classificação etária, público estimado, duração e horário, devendo ser exigidos dentre os critérios estabelecidos no art 1º do Decreto Estadual nº 34.355, de 24 de maio de 2006, e o atendimento dos seguintes requisitos:

I – Pela Polícia Militar:

1. Evento em local fechado sob a administração pública ou privada com cobrança de ingresso (Apoteose, Maracanã, Parques de Exposições, outros Estádios de Futebol, Riocentro etc), excetuando-se as casas de show ou aquelas congêneres que já tenham ato de consentimento para seu funcionamento com base em legislação anterior, no exercício de atividade econômica e privada;

2. Requerimento da empresa promotora do evento, solicitando o nada opor da PMERJ, contendo dados, tais como: data, local, horário de início/término, número de ingressos postos à venda, tipo de show, público alvo e limite de faixa etária, conforme Anexo I;

3. Plano de incremento de transportes de massa que possam ser potencialmente usados no evento que se deseja, para possibilitar a chegada e escoamento de pessoas;

4. Delimitação de áreas de estacionamento no local e/ou áreas limítrofes para veículos particulares e ônibus de turismo, visando impedir a ação de guardadores não autorizados, bem como a ação de vândalos;

5. Cópia da solicitação de nada a opor efetuada ao CBMERJ, PCERJ e Prefeitura Municipal;

6. Cópia da solicitação para cadastramento e fiscalização de ambulantes, com definição de área de atuação, junto ao órgão público competente;

7. Cópia de ofício à Fundação Parques e Jardins ou empresa similar solicitando a poda de árvores na área externa ao local do evento (caso existam), visando aumentar o campo de observação do policiamento implantado;

8. Cópia de ofício à RIOLUZ ou empresa similar solicitando, caso o evento ocorra no período noturno, reforço na iluminação na área externa do evento, visando aumentar a visibilidade do policiamento implantado; e,

9. Cópia do ofício comunicando ao Juizado de Menores a realização do evento.

2. Eventos ao ar livre, sem cobrança de ingresso (Aterro do Flamengo, Quinta da Boa Vista, Orla Marítima etc):

a Requerimento da empresa promotora do evento, solicitando o nada opor da PMERJ, contendo dados, tais como: data, local, horário de início/término, número de ingressos postos à venda, tipo de show, público-alvo e limite de faixa etária, conforme o Anexo I;

b Cópia da solicitação de nada a opor efetuada a PCERJ, CBMERJ e Prefeitura Municipal, incluindo o pedido de

c posto móvel, em vias públicas, em locais estrategicamente selecionados, visando a permanência do policiamento ostensivo na área do evento;

d Cópia da solicitação para cadastramento e fiscalização de ambulantes, com definição de área de atuação, junto ao órgão público competente;

e Cópia do plano para a instalação de geradores de energia elétrica em pontos estratégicos, para os casos de blecautes;

f Plano de incremento de transportes de massa que possam ser potencialmente usados no evento que se deseja, para possibilitar a chegada e escoamento de pessoas;

g Cópia da solicitação para a implantação de local para acautelamento de menores extraviados de seus responsáveis, ao órgão competente;

- h Delimitação de áreas de estacionamento no local e/ou áreas limítrofes para veículos particulares e ônibus de turismo, visando impedir a ação de guardadores não autorizados, bem como a ação de vândalos;
- i **Cópia do plano de atendimento médico emergencial, com a criação de postos médicos com ambulância;**
- j **Criação de Posto de Comando e Controle Integrado (PCCI) onde os responsáveis, promotores do evento e órgãos públicos trabalharão de forma integrada visando soluções em conjunto dos possíveis óbices que surgirão;**
- k Cópia da solicitação de Implantação pelo órgão técnico de um corredor viário que possibilite o deslocamento de viaturas de serviço, ambulâncias, policiais e outras instituições autorizadas;
- l **Cópia do plano de Isolamento de pontos, considerados estratégicos, dentro do ambiente do evento, visando a mobilidade do policiamento;**
- m **Cópia de expediente endereçado ao Ministério Público, dando-lhe ciência do solicitado para eventual manifestação de promoção que tenha pertinência com suas funções institucionais previstas no artigo 129 da Constituição Federal e que tenha repercussão de interesse público no evento que se deseja realizar;**
- n **Compromisso de implantação de plataforma de observação pelos promotores do evento, após análise e indicação da PMERJ objetivando maior controle do público e impedimento de possíveis ações delituosas;**
- o Cópia de solicitação ao órgão competente visando reprimir a venda de bebidas ou qualquer outro produto em recipiente de vidro;
- p **Cópia do planejamento visando a implantação de um sistema de monitoramento local, para eventos com público superior a 20.000 (vinte mil pessoas);**
- q **Cópia de ofício à Fundação Parque e Jardins ou empresa similar solicitando a poda de árvores na área externa ao local do evento (caso existam), visando aumentar o campo de observação do policiamento implantado;**
- r **Cópia de ofício à RIOLUZ ou empresa similar solicitando, caso o evento ocorra no período noturno, reforço na iluminação na área externa do evento, visando aumentar a visibilidade do policiamento implantado; e,**

II – Pela Polícia Civil:

- a) **Requerimento da empresa promotora do evento, solicitando o nada opor da PCERJ, contendo dados, tais como: data, local, horário de início/término, número de ingressos postos à venda, tipo de show, público-alvo e limite de faixa etária, conforme o Anexo I;**
- b) **O cadastro para verificação da qualificação, idoneidade e antecedentes criminais dos promotores do evento e dos responsáveis legais pelo estabelecimento ou local onde o mesmo se realizará;**
- c) **Cópia da solicitação de nada a opor efetuada ao CBMERJ, PMERJ e Prefeitura Municipal;**
- d) **A relação nominal e fotográfica dos profissionais contratados para realizar a segurança interna;**
- e) **A existência de guarda-volumes, cofre ou armários com chave em local de acesso restrito, quando couber, para acautelamento de armas de fogo, bem como de livro de ocorrências, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.526, de 22 de janeiro de 1996, e sua regulamentação, e na Lei Estadual nº 3.716 de 26 novembro de 2001, e sua regulamentação;**
- f) **A instalação de circuito interno de TV nas dependências, com sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens a ser exigido de acordo com o local**

e o tipo de evento a ser realizado, em conformidade com a Lei Estadual nº 4.331, de 27 de maio de 2004;

g) A instalação de equipamento de gravação fotográfica de documento, a ser exigido de acordo com o local e o tipo de evento a ser realizado, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 4.355, de 17 de junho de 2004;

Parágrafo único - Considerando a natureza e o tipo do evento a ser realizado, poderão as autoridades indicadas nesta Resolução exigirem, motivadamente, outros requisitos que visem à prevenção da incolumidade das pessoas e do patrimônio e a repressão às atividades criminosas. De igual modo, poderão as autoridades indicadas nesta Resolução, suprirem, motivadamente, determinados requisitos considerando o grau mínimo de risco à segurança pública e a natureza do evento artístico, social e/ou desportivo de pequena ou média monta em homenagem ao princípio da proporcionalidade.

Art. 3º. Para a elaboração do plano conjunto de ação, as autoridades citadas nos incisos I e II do Art. 1º do Decreto Estadual nº 39.355, de 24 de maio de 2006, em consonância com o artigo 3º do mencionado Decreto, deverão reunir-se para fiscalizar e fazer cumprir às diretrizes governamentais no que concerne à realização dos eventos buscando evitar transtornos à ordem pública.

Art. 4º. Nos casos de indeferimento do ato autorizativo por quaisquer das autoridades previstas nos incisos II ou III do artigo 1º do Decreto nº 39.355/2006, o responsável pela promoção do evento artístico, social ou desportivo poderá recorrer da decisão, no prazo máximo de 48 horas, a partir do seu conhecimento, mediante aposição do ciente no respectivo termo de indeferimento, utilizando-se do modelo de Recurso previsto no Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único – A autoridade responsável pelo indeferimento, receberá às razões recursais do responsável pela promoção do evento e as encaminhará tão logo recebida à Secretaria de Estado de Segurança para decisão final.

Art. 5º. A autorização para que o evento ocorra poderá ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, desde que devidamente fundamentada pela autoridade que a concedeu quando constatar a ocorrência de fato superveniente que comprometa à segurança pública e a incolumidade das pessoas, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas ou civis que sejam cabíveis aos responsáveis.

- §1º - A revogação ou suspensão da autorização de realização do evento ensejará a interdição do local, mediante Auto de Interdição, até que seus responsáveis cumpram as exigências impostas, e solicitem o seu restabelecimento à autoridade competente que a concedeu.

- §2º - Nos casos em que a interdição do local comprometer a realização de outras atividades não relacionadas ao evento, poderá a autoridade competente determinar a interdição parcial ou periódica do local.

- §3º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a autoridade que interditar o acontecimento especial deverá comunicar imediatamente aos

demaís órgãos públicos envolvidos sobre os motivos da interdição para adoção de medidas cabíveis em suas respectivas esferas de atribuição.

Art 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2007

✎ JOSÉ MARIANO BENINCÁ BELTRAME
✎ **Secretário de Estado de Segurança**